

EM 11/11/07
APROVADO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ. 11.045.689/0001-97

E-mail: camunicipal@hotmail.com Tel:3391 20 39

CÂMARA MUN. DE CURURUPU - MA.
LEIA - SE EM PLENÁRIO
EM 08/11/07
Ribeira Vibration
PRESIDENTE

Projeto de Emenda Aditiva nº 0001/2007.

Da redação do Art. 3º da Lei nº 112/99, de 26 de novembro de 1999 e dá outras providências.

Art 1º - O artigo 3º da Lei nº 112/99, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica proibida a pesca com rede de tapagem, "Fuzaca", zangaria, rede de lanço nas seguintes áreas:

Rio do Mirinzal; Rio do Iguará; Cabeceira do Nazaré e cabeceira do Rio da Alemanha, em Valha - Me - Deus; cabeceira do Rio da Ilha, em Porto Alegre; da entrada do furo de Guajerutiua até Porto Alegre, passando por Valha -me - Deus; no Furo do Buiãozinho, no Furo do Campelo e Igarapé Grande; no Igarapé do Flavio, na Ponta Seca; da cabeceira da Menina até Muricitíua; na cabeceira do Pixilinga, em São Lucas; na região do Godê, em Caçacueira; da entrada até a cabeceira do Rio Santa Cruz; da entrada para Aquiles Lisboa para as cabeceiras do Rio Santa Catarina e Rio dos Quatis até a cabeceira do Rio Santa Maria; do Porto da Bossa Nova para a cabeceira do Rio do Colégio; na área do recife do Maçarico; nas cabeceiras do Rio Mirinzeiro e no Rio São Benedito; da boca do Coelho (região dos currais) até a sua cabeceira; São Felix, Igarapé do Escuma; da chamada "boca do rio", estendendo - se até o porto do Mota, servindo como referencia a Casa Grande; para as cabeceiras do Rio Liconde e Rio Cururupu e no Rio Uru nos limites de Cururupu com os Município de Porto Rico e Cedral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

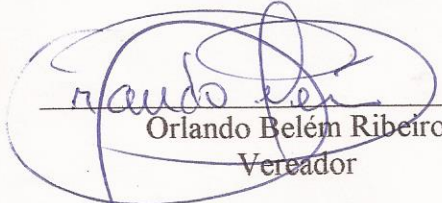
JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A Emenda sugere que o Porto do Mota sirva como referencial de proibição da pesca, em direção às cabeceiras, possibilitará a passagem de peixes no período da piracema nas respectivas cabeceiras, haja vista, que ali a extensão de um lado a outro, assim como as profundidades são bem maiores.

Diante do exposto, convoco os meus pares, para optarem pela aprovação do aludido Projeto de Emenda.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO "ITALINO PIRES RODRIGUES",
CASA LEGISLATIVA "CESAR RONALDO SANTOS MACHADO", CÂMARA
MUNICIPAL DE CURURUPU AOS OITOS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO
DE DOIS MIL E SETE.


Orlando Belém Ribeiro
Vereador

APROVADO
Em 08/11/07